

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão

27/09/2022

Presidente

PROJETO DE LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 26/09/2022

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S. em 26/09/2022

PRESIDENTE

Concede contribuição no exercício de 2022
e dá outras providências.

CM/120/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder contribuição, no exercício de 2022, ao Estado de Minas Gerais por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais no valor de R\$ 26.366,78 (vinte e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos), conforme Processo Administrativo n.º 8840, de 06 de maio de 2022.

Art. 2º A contribuição concedida pela presente lei será liberada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova da nomeação do gestor do convênio;

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado o convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022, até o limite da despesa prevista no artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

27/09/2022

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 00 contrários.

27/09/2022

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação por
15 favoráveis 00 contrários.

27/09/2022

PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de setembro de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/287

Ituiutaba, 20 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 98.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 98/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Concede contribuição no exercício de 2022 e dá outras providências.**

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 98/2022

Ituiutaba, 20 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, ajuda financeira à conta do orçamento do exercício de 2022, no montante de até R\$ 26.366,78 (vinte e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

A beneficiária do projeto tem como objetivo a compra de material permanente para incremento do policiamento ostensivo em nosso município.

Necessário ressaltar que a verba a ser repassada é proveniente de emenda parlamentar dos vereadores Odeemes Braz e Alice Drummond.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/120/2022, que autoriza o Município de Ituiutaba a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no valor de até 26.366,78 (vinte e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de setembro de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

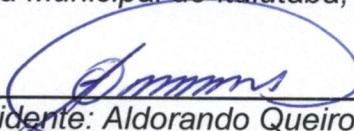
Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/120/2022, que autoriza o Município de Ituiutaba a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no valor de até 26.366,78 (vinte e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

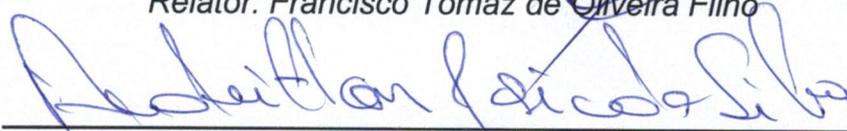
Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de setembro de 2022.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



PAR E C E R N° 129/2022

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/120/2022, *que autoriza o Município de Ituiutaba a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no valor de até 26.366,78 (vinte e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos)*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

**“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Também é de competência do executivo celebrar convênios com entidades privadas para atender interesse do Município, conforme expressa o art. 62 da LOM:

**“Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):
(...)
XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;”.**

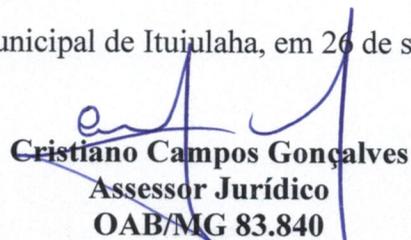
Neste sentido, esclarece Hely Lopes Meirelles¹ sobre a possibilidade da administração pública firmar convênio com particulares:

“Convênio são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.”

O projeto, no seu aspecto formal tem amparo no ordenamento constitucional e na Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 26 de setembro de 2022.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

¹ “Direito Administrativo Brasileiro”, Hely Lopes Meirelles, 27ª edição, ano 2002, página 383.



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 8840 / 2022

Data de Abertura: 06/05/2022 15:13:25

Contribuinte: POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS - QUINQUAGÉSIMO QUARTO BATALHÃO
Órgão Solicitante:
Endereço:
Telefone: (34) 3271-7914
C.N.P.J ou C.P.F: 16.695.025/0001-97

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: Solicitação de repasse financeiro, conforme ofício 0026.4/2022/almoz. 54º BPM.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA CARVALHO ABDULMASSIH

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

asm

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS

**NONA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
QUINQUAGÉSIMO QUARTO BATALHÃO**

Ofício Nº 0026.4/2022 - S.Adm/Almox 54º BPM.

Ituiutaba, 05 de maio de 2022.

Ao Sr.

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira

DD Secretário de Governo

Ituiutaba/MG

Cumprimentando-o, incumbiu-me o Sr. Ten Cel PM, Comandante do 54º BPM, de solicitar a Vossa Senhoria a liberação de recursos referentes as Emendas Impositivas dos Vereadores Odeemes Braz e Alice Drummond, nos valores de R\$18.183,39 e R\$8.183,39, respectivamente.

Solicitamos que esse convênio seja feito através de repasse financeiro, tendo em vista que a emenda do Vereador Odeemes será utilizada para aquisição de Espingardas CBC Calibre 12 e a da Vereadora Alice para aquisição de mobiliários para o 54º BPM.

Sendo assim, solicitamos a alteração da lei autorizativa para que os recursos sejam utilizados para aquisição de material permanente.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Pedro Paulo Carvalho Franco, 1º Ten PM

Chefe da Seção Administrativa 54º BPM



2021: 40 anos da força e leveza
da Mulher na Polícia Militar

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
 DE MINAS GERAIS 54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais

Convênio de Repasse Financeiro Nº 63/22

Processo nº 1250.01.0003739/2022-65

Unidade Gestora: 9ª RPM

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS** E A O **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, com sede no a Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, Edifício Minas - 6º Andar, Belo Horizonte - MG, CEP 31.630-900, doravante denominada **PMMG**, neste ato representada pelo seu titular, Senhor **CORONEL PM RODRIGO SOUSA RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3.959.159 SSP/MG e do CPF nº 808.230.506.10, conforme delegação contida no inciso V, art. 1.º, do Decreto Estadual n.º 36.885, de 23 de maio de 1995, e o **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, entidade de direito público, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo Tardio Bruno, s/nº, Centro em Ituiutaba-MG, CEP 38300-152, neste ato representado por sua titular, Prefeita Senhora **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, brasileira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 15.266.537 SSP/GO e do CPF n.º 006.091.356-86, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21Jun93, e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando o repasse financeiro a **PMMG** a fim de aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Ituiutaba, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

2.1. O presente Convênio visa potencializar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Ituiutaba-MG.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente Convênio fundamenta-se no art. 144 da Constituição Federal, amparado pelo art. 144 da Constituição Federal, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no art. 62 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 4.813 de 03/08/2021, no art. 4-A da Lei Orçamentária Anual n.º 4.874, de 27/12/2021, no art. 82-A da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, na Emenda Impositiva Individual n.º 15/2021 - Câmara Municipal e Emenda Impositiva Individual n.º 03/2021 - Câmara Municipal e Lei Autorizativa n.º 4.874, de 28 de dezembro de 2021.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE**

4.1. **DA MUNICÍPIO:**

4.1.1. Apoiar a **PMMG**, por meio de repasse financeiro, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

4.1.2. O repasse se dará mediante depósito em conta bancária da **PMMG**, que deverá constar do plano de trabalho anexo a este instrumento;

4.1.3. Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;

4.1.4. Acompanhar a execução deste convênio, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo;

4.1.5. Fiscalizar a adequada utilização dos recursos repassados ao **CONVENENTE**, por intermédio da Comissão Permanente;

4.1.6. Não será permitido o **MUNICÍPIO** e/ou pessoas vinculadas ao mesmo, o uso de propaganda partidária ou promoção pessoal, junto aos beneficiários dos serviços prestados.

4.2. **DA PMMG:**

4.2.1. Orçar o recurso financeiro recebido do **MUNICÍPIO**;

4.2.2. Aplicar o recurso financeiro recebido, por meio da **EM9ªRPM**, no Município de Ituiutaba-MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;

4.2.3. Aplicar e gerir os recursos financeiros repassados, em prol da segurança pública do Município de Ituiutaba-MG;

4.2.4. Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Ituiutaba-MG, de acordo com legislação vigente;

4.2.5. Apurar responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados razão deste convênio;

4.2.6. Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, através de seu preposto;

- 4.2.7. Utilizar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** exclusivamente para atender as despesas consignadas neste Plano de Trabalho;
- 4.2.8. Atender às normas e diretrizes estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**, nos moldes deste convênio;
- 4.2.9. Apresentar à Secretaria Municipal Governo, a prestação de contas dos recursos recebidos;
- 4.2.10. Fornecer à Secretaria Municipal de Governo, os documentos que sofrerem alteração e vencimento do prazo de validade, durante a vigência do Convênio;
- 4.2.11. Não será permitido a **PMMG** e/ou pessoas vinculadas à mesma, o uso de propaganda partidária ou promoção pessoal, junto aos beneficiários dos serviços prestados.
- 4.3. **DA CONTRAPARTIDA DA PMMG**
- 4.3.1. Além das responsabilidades expostas no item 4.2 desta cláusula, em contrapartida aos recursos oriundos do Município, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às seguintes demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:
- 4.3.2. campanhas e palestras na área de defesa social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, além dos temas de Polícia Comunitária, Violência Doméstica e Direitos Humanos;
- 4.3.3. campanhas e blitz educativas de trânsito;
- 4.3.4. disponibilizar outros projetos de portfólios da **PMMG** a municipalidade, a bem do interesse público;
- 4.3.5. elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenentes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da **PMMG**.
5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**
- 5.1. O prazo de vigência deste Convênio será de **12 (doze) meses** contado a partir na data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos.
6. **CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO**
- 6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREPOSTOS**
- 7.1. Como prepostos ficam nomeados pelo **MUNICÍPIO** a Prefeita Senhora LEANDRA GUEDES FERREIRA e pela **PMMG**, o Chefe da P4 da 9ª RPM.
- 7.2. Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:
- 7.2.1. primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- 7.2.2. acompanharem toda execução da avença;
- 7.2.3. primarem para que a execução da avença, bem como todos os estágios das despesas previstas, ocorram dentro de sua vigência;
- 7.2.4. proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- 7.2.5. proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;
- 7.2.6. comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade;
- 7.2.7. avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenentes.
- 7.3. Caberá ao preposto da **PMMG** ainda o seguinte:
- 7.3.1. produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- 7.3.2. providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- 7.3.3. instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.
8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**
- 8.1. É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de urgência;
- 8.2. É vedado o emprego dos recursos deste Convênio, na contratação ou utilização de pessoal, a qualquer título;
- 8.3. Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:
- 8.3.1. no pagamento de juros, multas, correção monetária, título de taxa de administração, gerência ou similar;
- 8.3.2. no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer partícipes deste Convênio;
- 8.3.3. na realização de despesas com publicidade, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- 8.4. Os recursos deverão ser mantidos em conta bancária específica da **PMMG**, somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em

lei, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. Os recursos referentes a este Convênio deverão ser depositados pelo Município em conta bancária específica, em nome da **PMMG** e serão movimentados pelos/as seus/suas representantes e apresentarão em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, a prestação de contas à Secretaria Municipal de Prevenção às Drogas, Defesa Social e Defesa Civil, sendo a sobredita prestação constituída das seguintes peças:

- 9.1.1. ofício de encaminhamento;
- 9.1.2. relatório circunstância do cumprimento do objeto;
- 9.1.3. cópia deste instrumento, plano de trabalho e suas eventuais alterações;
- 9.1.4. relatório de execução físico-financeiro assinado pelo representante legal;
- 9.1.5. demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o recurso recebido em transferência e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, sendo que:
 - 9.1.5.1. as despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da **PMMG**, e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, cujas cópias legíveis integrarão a prestação de contas;
 - 9.1.5.2. os comprovantes deverão ser emitidos em nome da **PMMG**, constando seu endereço, CNPJ, e outros dados necessários que farão parte da prestação de contas;
 - 9.1.5.3. os comprovantes originais serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo **MUNICÍPIO**.
- 9.1.6. demonstrativo financeiro, referente ao convênio, assinado pelo representante legal e contador responsável;
- 9.1.7. relação dos pagamentos efetuados, nome do favorecido, CNPJ, espécie do documento, número do documento, data de emissão, data do pagamento, número do cheque e/ou documento equivalente e o valor pago;
- 9.1.8. extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a documentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1. O valor total do presente termo de convênio está estimado em R\$: 31.640,13 (trinta e um mil seiscentos e quarenta reais e treze centavos), sendo repassado pelo **MUNICÍPIO** R\$ 26.366,78 (vinte e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) e executado pela **PMMG** R\$ 5.273,35 (cinco mil duzentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) a título de contrapartida em serviço;

10.2. O valor do presente termo de convênio é o valor repassado pelo **MUNICÍPIO** acrescido do valor da contrapartida da **PMMG**;

10.3. O valor da contrapartida da **PMMG** deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por vtr policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO** e da **PMMG**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes;

11.2. A dotação orçamentária do **MUNICÍPIO** é: 04.181.0002.2.630 3.3.90.30 e 3.3.90.39 ;

11.3. As dotações orçamentárias da **PMMG** são as constantes do Plano de Trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

12.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos convenientes/partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- 13.1.1. utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- 13.1.2. aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nas normas específicas em vigor;
- 13.1.3. falta de apresentação da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- 13.1.4. obtenção de resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade fixados no plano de trabalho do convênio.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no item 13.1.3. a autoridade competente deverá instaurar a respectiva tomada de contas especial.

13.2. Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. A liberação dos recursos será efetuada conforme Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho.

14.2. Os recursos deste convênio, desembolsados pela Prefeitura Municipal, serão mantidos, exclusivamente, no Banco do Brasil em conta a ser aberta após a assinatura e publicação do convênio.

14.3. Os saques dos recursos somente serão permitidos para pagamentos das despesas realizadas para cumprimento do objeto deste convênio e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária, na forma prevista no §4º do art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

14.4. Os rendimentos auferidos serão, obrigatoriamente, computados a crédito deste Convênio e aplicados, exclusivamente, no seu objeto a sua finalidade, conforme determina o §5º do art. 116 da Lei 8.666/93, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

14.5. O Município autoriza a **PMMG** a utilizar o saldo remanescente da conta, conforme §4º e 5º da lei 8.666/93 exclusivamente sobre o objeto do Convênio tratado.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES**

15.1. Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Conveniente, independente de termo de doação.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. A solução de divergências e dos casos omissos oriundos da execução do presente termo far-se-á por comum acordo dos partícipes por Termos Aditivos, quando for o caso.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela **PMMG** nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste;

18.2. Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, ___ de maio de 2022.

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CEL PM
COMANDANTE- GERAL DA PMMG

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:..... RG:

NOME:

CPF:..... RG:.....

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. **Dados Cadastrais: Proponente**

Entidade Proponente: Polícia Militar de Minas Gerais		CNPJ: 16.695.025/0001-97	
Endereço: (rua, avenida ou praça e nº.): Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143 - Edifício Minas - 6º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900.			
Cidade: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31.630-900	DDD/ Telefone 031 3915-7936
Agência : 1615-2	Operação:	Conta Corrente:	Banco: 001 - BANCO DO
		Praça de Pagamento:	

BRASIL		
Nome do Responsável: Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues		CPF: 808.230.506-10
CI/Órgão Exp: M-3.959.159 SSP/MMG	Cargo: Coronel PM	Função: Comandante-Geral

2. **Dados cadastrais: Concedente**

Entidade Proponente: Prefeitura Municipal de Ituiutaba		CNPJ: 18.427.218/0001-35	
Endereço: (rua, avenida ou praça e nº.): Praça Conêgo Ângelo, s/nº - Centro			
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-152	DDD/ Telefone 034 - 3271 8116
Nome do Responsável: Leandra Guedes Ferreira		CPF: 006.091.356-86	
CI/Órgão Exp: 15.266.537 SSP/MG	Cargo/Função: Prefeita Municipal		

3. **Descriminação do Objeto:**

Título do Objeto: Aprimoramento da segurança pública no Município de Ituiutaba - M.G	Período de execução:	
	Início: Da publicação	Termino: 12 (doze) meses a partir da publicação
Identificação do Objeto: Estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Ituiutaba.		
Justificativa da Proposição: A PMMG, através do 54º BPM, contribui, indubitavelmente, para a melhoria dos serviços de segurança pública postos à disposição da coletividade, resta cristalino que a celebração do instrumento encontra-se amparada pela supremacia do interesse público ante a essencialidade de tais serviços. Portanto, considerando finalmente a efetivação do referido Convênio, amparado pelo art. 144 da Constituição Federal, no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.813 de 03/08/2021, no art. 4-A da Lei Orçamentária Anual nº 4.874, de 27/12/2021, no art. 82-A da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, na Emenda Impositiva Individual nº: 15/2021 - Câmara Municipal e Emenda Impositiva Individual nº 03/2021 - Câmara Municipal e Lei Autorizativa nº 4.874, de 28 de dezembro de 2021 e nas legislações futuras.		

4. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META OU FASE)**

Metas	Etapa Fase	Especificação	Início	Término
01	01	- Aquisição armamento para uso policial (espingarda calibre 12) para o 54º BPM/ 9º RPM; - Aquisição de equipamentos de informática (computadores, notebooks, impressoras, SSD, dentre outros) para o 54º BPM/ 9º RPM; - Aquisição de mobiliário (mesas, cadeiras,	Da publicação	12 (doze) meses a partir da publicação

Atividades	Etapa Fase	Especificação	Início	Término
03	01	<p>estações de trabalho, armários, longarinas, dentre outros) para o 54º BPM/ 9ª RPM;</p> <p>- campanhas e palestras na área de defesa social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, além dos temas de Polícia Comunitária, Violência Doméstica e Direitos Humanos;</p> <p>- campanhas e blitz educativas de trânsito;</p> <p>- disponibilizar outros projetos de portfólios da PMMG a municipalidade, a bem do interesse público;</p> <p>- elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.</p>	Da publicação	12 (doze) meses a partir da publicação

5. PLANO DE APLICAÇÃO: (REAL)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
PMMG: 1251.06.181.034.4048.0001.339039 MUNICÍPIO: 04.181.0002.2.630, na natureza de despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39	SERVIÇO		Atividades de contrapartida conforme item 4.3 da Cláusula Quarta	R\$ 31.640,13
PMMG: 1251.06.181.034.4048.0001.339039 MUNICÍPIO: 04.181.0002.2.630, na natureza de despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39	CAPITAL	R\$ 26.366,78	R\$ 5.273,35	
TOTAL GERAL		R\$ 26.366,78	R\$ 5.273,35	R\$ 31.640,13

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: (REAL)

6.1. MUNICÍPIO

Atividades	ABRIL/2022	MAIO/2022	JUNHO/2022	JULHO/2022	AGOSTO/2022	SETEMBRO/2022
03	-	R\$ 26.366,78	-	-	-	-
Atividades	OUTUBRO/2022	NOVEMBRO/2022	DEZEMBRO/2022	JANEIRO/2023	FEVEREIRO/2023	MARÇO/2023
03	-	-	-	-	-	-

7. DECLARAÇÃO:

7.1. PMMG - Realização da contrapartida de acordo com o item 4.3 da Cláusula Quarta

Atividades	ABRIL/2022	MAIO/2022	JUNHO/2022	JULHO/2022	AGOSTO/2022	SETEMBRO/2022
03	-	R\$ 479,39				
Atividades	OUTUBRO/2023	NOVEMBRO/2023	DEZEMBRO/2023	JANEIRO/2023	FEVEREIRO/2023	MARÇO/2023
03	R\$ 479,39					

8. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de Representante legal da PMMG, solicito aprovação do presente Plano de Trabalho.

Belo Horizonte , ___ de ___ de 2022.

Rodrigo Sousa Rodrigues, Cel PM
Comandante-Geral da PMMG

9. **APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:**

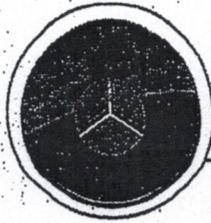
Aprovado.

Ituiutaba, ___ de ___ de 2022.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba/MG

Referência: Processo nº 1250.01.0003739/2022-65

SEI nº 45571886



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

EMENDA ADITIVA CM/07/2021 INDIVIDUAL IMPOSITIVA

PROJETO DE LEI CM/68/2021

Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 82-A da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba c/c o § 3º, artigo 240 do Regimento Interno, propõe as seguintes emendas:

Valor total: R\$ 236.366,79

Aplicação de 50% em Saúde Pública R\$ 118.183,39:

Acrescente-se na Função: Saúde:

Contratação de psicólogo para atendimento das pessoas idosas nos Postos de Saúde da Família - PSF..... R\$ 59.091,69.

Contratação de neuropediatra para atendimento dos menores de idade com transtorno do espectro autista na rede pública de saúde.
..... R\$ 59.091,69.

Aplicação de 50% livre R\$ 118.183,39:

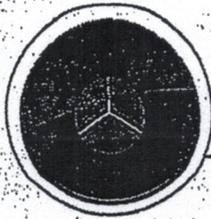
Acrescente-se Função: Assistência Social:

Emenda conjunta com o Vereador Junior Macedo - Apoiar financeiramente o Acampamento Betânia..... R\$ 20.000,00

Emenda conjunta com o Vereador Edmar Machado, Vereador Robertinho da Auto Peças, Vereador Junior Macedo - Apoiar financeiramente o Espaço Alternativo Cultural Contra as Drogas..... R\$ 17.045,97

Apoiar financeiramente a Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho..... R\$ 17.045,97

OSIAU



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

Emenda conjunta com o Vereador Edmar Machado - Apoiar financeiramente a Associação Social FICA R\$ 5.000,00

Emenda conjunta com o Vereador Edmar Machado, Vereador Robertinho da Auto Peças, Vereador Jair Bial, Vereador Vilsomar Paixão - Apoiar financeiramente o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP-LESTE para manutenção e custeio do projeto Patrulheiro Mirim/PM..... R\$ 10.000,00

Apoiar financeiramente o Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade..... R\$ 7.045,48

Acrescente-se Função: Educação:

Apoiar financeiramente a Fundação Zumbi dos Palmares na manutenção e custeio do projeto PREVISTIR\$ 20.000,00

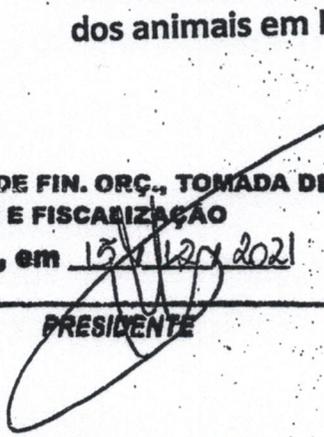
Acrescente-se Função: Meio Ambiente:

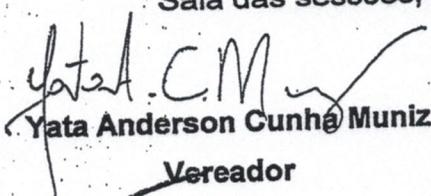
Apoiar financeiramente a Secretária Municipal de Meio Ambiente para aquisição de rações para cães e gatos para distribuição gratuita a ONGs devidamente registradas com a finalidade de garantir a defesa dos direitos dos animais em Ituiutaba.....R\$ 22.045,97

Sala das sessões, 06 de dezembro de 2021.

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

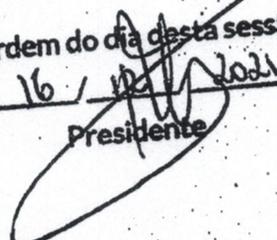
S.S., em 15/12/2021


PRESIDENTE

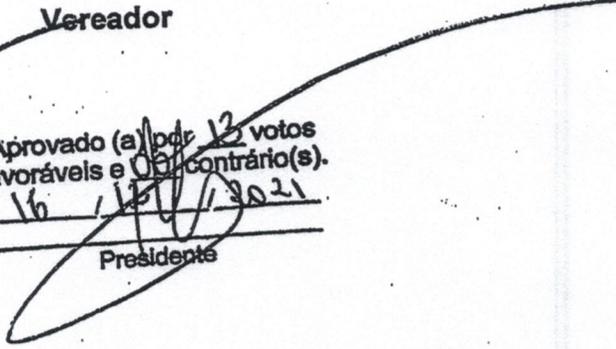

Yata Anderson Cunha Muniz

Vereador

A ordem do dia desta sessão

16 / 12 / 2021

Presidente

Aprovado (a) por 13 votos
favoráveis e 02 contrário(s).

16 / 12 / 2021

Presidente





CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

EMENDA ADITIVA CM/15/2021 INDIVIDUAL IMPOSITIVA

PROJETO DE LEI CM/68/2021

Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 82-A da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba c/c o § 3º, artigo 240 do Regimento Interno, propõe as seguintes emendas:

Valor total: R\$ 236.366,79

Aplicação de 50% em Saúde Pública R\$ 118.183,39:

Acrescente-se na Função: Saúde:

Carro adaptado/acessibilidade para transporte de cadeirantes (tipo dobrô) no Programa Tratamento Fora do DomicílioR\$ 118.183,39

Aplicação de 50% livre R\$ 118.183,39:

Acrescente-se Função: Assistência Social

- Lar Espírita Maria José FratariR\$ 25.000,00
- Grupo Escoteiro Padre Anchieta.....R\$ 10.000,00
- Associação dos Deficientes Físicos do Pontal do Triângulo Mineiro – ADEFI PONTAL.....R\$ 10.000,00
- Associação Coração AcolhedorR\$ 25.000,00
(Emenda em conjunto com o vereador Pedrinho)
- Sociedade Protetora dos Animais de Ituiutaba SPAI.....R\$10.000,00
(Emenda em conjunto com os vereadores Adeilton, Fabiana, Yata e Jair Bial).
- AVCCI – Associação Voluntária de Combate ao Câncer.....R\$ 10.000,00
(Emenda em conjunto com os vereadora Fabiana)
- Associação Social FICAR\$ 10.000,00
(Emenda em conjunto com os vereadores Yata, Edmar Machado)
- Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG – CONSEP-LESTE 10R\$ 10.000,00
(Emenda já enviada em conjunto com os vereadores Edmar Machado, Boró, Vilsomar, jair Bial, professor Yata, Robertinho)
- Polícia Militar de Minas Gerais.....R\$ 8.183,39

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2021

A COM. DE FIN. ORÇ. TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 15/12/2021

PRESIDENTE

Alice Marquez P. Drummond
Alice Marquez Peres Drummond

Vereadora

Aprovado (a) por 13 votos
favoráveis e 02 contrário(s).

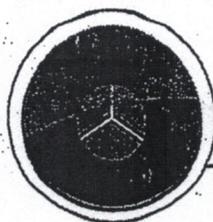
16/12/2021

Presidente

A ordem do dia desta sessão

16/12/2021

07/AL



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA
Cidadania, Transparência e Trabalho

EMENDA ADITIVA CM/03/2021 INDIVIDUAL IMPOSITIVA

PROJETO DE LEI CM/68/2021

Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 82-A da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba c/c o § 3º, artigo 240 do Regimento Interno, propõe as seguintes emendas:

Valor total: R\$ 236.366,79

Aplicação de 50% em Saúde Pública R\$ 118.183,39:

Acrescente-se na Função: Saúde:

Exames de Cateterismo R\$ 118.183,39

Aplicação de 50% livre R\$ 118.183,39:

Acrescente-se Função: Assistência Social:

Apoiar financeiramente o 54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais para a compra de Espingarda Cal. 12 R\$18.183,39

Apoiar financeiramente para a reforma da quadra, alambrado e iluminação da Praça Jose Moreira no Bairro Platina R\$ 35.000,00

Apoiar financeiramente para a reforma da quadra, alambrado e iluminação da Praça Luiz Antônio Moreira no Bairro Marta Helena (Sol Nascente 1) R\$ 35.000,00

Apoiar financeiramente para a construção de uma academia ao ar livre na Praça Pedro de Freitas Barros no Bairro Marta Helena R\$ 30.000,00

Sala das Sessões, Ituiutaba 06 de Dezembro 2021

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 15/12/2021

PRESIDENTE

Odeemes Braz dos Santos

Vereador

Aprovado (a) por 13 votos
favoráveis e 01(s) contrário(s).

16/12/2021

Presidente

A ordem do dia desta sessão
16/12/2021

04/12

12



POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS AJUDÂNCIA-GERAL

SEPARATA DO BGPM

Nº 94

BELO HORIZONTE, 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Para conhecimento da Polícia Militar de Minas Gerais e devida execução, publica-se o seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 4234, de 11 de dezembro de 2012.

Estabelece procedimentos e competência para a proposição, formalização, celebração, execução e prestação de contas de convênios e outros instrumentos congêneres no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais.

O CORONEL PM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15 de abril de 1977 (R-100), artigo 6º, inciso VI, e utilizando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 36.885, 23 de maio de 1995, artigo 1º, inciso V, e ainda

CONSIDERANDO:

- a) a necessidade de fortalecer procedimentos utilizados para celebração de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, os quais exigem ações de destacável grau de aderência ao interesse público, à ética e à transparência;
- b) que a descentralização administrativa e a delegação de competência contribuem para a dinamização de diversas atividades da Instituição e para maior flexibilidade na tomada de decisões;
- c) que a proximidade com os fatos e problemas locais, impõem aos Comandantes, nos níveis intermediários e de execução, melhores condições de análise e decisão sobre a conveniência de se estabelecer instrumentos jurídicos de cooperação;
- d) a necessidade de ajustar os procedimentos internos às exigências das normas de fiscalização e controle contábeis, financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) e dos demais órgãos de controle interno e externo;
- e) a grande relevância que representam para a Instituição os instrumentos jurídicos de cooperação, por contribuir e viabilizar a realização de projetos de relevância para a Corporação, os quais dependem fundamentalmente de uma fonte de recurso;
- f) a necessidade de ampliar a capacidade operacional da corporação através do aumento de recursos orçamentários oriundos de outras fontes;
- g) a necessidade de aprovação de uma norma interna reguladora, prática e atual, que venha a minimizar as dificuldades enfrentadas pelas muitas Unidades de Execução em face da complexidade jurídica e da vasta legislação a que estão submetidos os citados instrumentos jurídicos;
- h) o que dispõem as legislações vigentes que tratam da presente matéria, em especial as que adiante seguem, devendo ser observadas as alterações porventura ocorridas à época da celebração dos instrumentos ora mencionados:

- Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e alterações;
- Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações;
- Lei Federal 8.429, de 02 de junho de 1992 e alterações;
- Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações;
- Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997 e alterações;
- Lei Federal 10.128, de 19 de outubro de 2000 e alterações;
- Lei Federal 10.201, de 14 de fevereiro de 2001 e alterações;
- Lei Federal 10.522, de 19 de julho de 2002 e alterações;
- Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 e alterações;
- Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações;
- Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1.967 e alterações;

- Decreto Federal 6.170, 25 de julho de 2007 e alterações;
- Portaria Interministerial 507 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Fazenda e Controladoria Geral da União), de 24 de novembro de 2011;
- Constituição Estadual, de 21 de setembro de 1989 e alterações;
- Lei Estadual 12.707, de 23 de dezembro de 1997;
- Lei Estadual 12.079, de 12 de janeiro de 1996, alterada pela Lei Estadual 13.642, de 13 de julho de 2000;
- Lei Estadual 13.994, de 18 de setembro de 2001 e alterações;
- Lei Estadual 15.032, de 20 de janeiro de 2004 e alterações;
- Decreto Estadual 35.304, de 30 de dezembro de 1993 e alterações;
- Decreto Estadual 43.635, de 20 de outubro de 2003 e alterações;
- Decreto Estadual 44.293, de 10 de maio de 2006 e alterações;
- Decreto Estadual 44.424, de 21 de dezembro de 2006 e alterações;
- Decreto Estadual 44.685, de 20 de dezembro de 2007 e alterações;
- Decreto Estadual 44.777, 15 de abril de 2008 e alterações;
- Decreto Estadual 44.786, 18 de abril de 2008 e alterações;
- Decreto Estadual 45.018, de 20 de janeiro de 2009;
- Decreto Estadual 45.036, de 04 de fevereiro de 2009 e alterações;
- Instrução Normativa Nº 04, de 09 de outubro de 2002 – TCEMG;
- Instrução Normativa Nº 07/2003 – TCEMG e alterações;
- Instrução Normativa Nº 17, de 03 de dezembro de 2008 – TCEMG e alterações;
- Resolução do Comando Geral 3.486, de 11 de maio de 1999;
- Resolução Comando Geral 3.654, de 23 de março de 2002;
- Resolução Comando Geral 3719, de 29 de maio de 2003;
- Resolução Comando Geral 3.767, de 25 de junho de 2004;
- Resolução Conjunta SEPLAG / AUGE 5.958, de 11 de maio de 2006;
- Regulamento de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria da Polícia Militar, aprovado pela Resolução nº 3316, de 06 de setembro de 1996 e o que vier a sucedê-lo;
- Instrução Conjunta nº 06 DF/DAL, de 28 de agosto de 1997, no que couber e a que vier a sucedê-la;
- Instrução n. 18 de 22 de agosto de 2007 da Diretoria de Finanças;
- Memorando 08/2006–DF, de 05 de julho de 2006;
- Memorando 237.5/2012 – EMPM, de 07 de maio de 2012;
- Memorando 358.5/2012 – EMPM, de 15 de maio de 2012, e os que vierem a sucedê-los.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As parcerias a serem estabelecidas por órgãos da administração pública federal, estadual, municipal e entidades privadas com a Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), objetivando a realização de projetos ou eventos com duração certa, que impliquem em transferência voluntária de recursos financeiros e não financeiros, dar-se-ão por meio de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, nos termos desta Resolução, observada a legislação em vigor, em especial a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual 36.885, de 23 de maio de 1995 e Decreto Estadual 43.635, de 20 de outubro de 2003, e suas respectivas alterações.

Art. 2º Para realizar procedimentos inerentes a convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres as assessorias técnica e jurídica das Unidades interessadas devem recorrer aos entendimentos dos conceitos básicos estabelecidos na doutrina do Direito Administrativo, revista e atualizada, e nas legislações em vigor.

Art. 3º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

II – Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

III – Autorização de Uso – É o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, solicitado pelo interessado, para que a Administração consinta na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público.

IV – Cessão de Uso – É a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize segundo a sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bem desnecessário aos seus serviços cede o uso a outra que o está precisando, nas condições estabelecidas no respectivo termo de cessão.

V – Comodato – É uma modalidade de empréstimo gratuito de um particular para a administração, de móvel ou imóvel, para ser usada temporariamente e depois restituída.

VI – Compra - toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

VII – Concedente – Órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, pessoa jurídica de direito privado responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio.

VIII – Concessão de Serviço Público – É a delegação da prestação de tais serviços feita pelo poder concedente à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

IX – Contrato – É todo acordo de vontades, firmado livremente pelas partes, para criar obrigações e direitos recíprocos.

X – Convenente – Órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular com a qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento mediante a celebração de convênio.

XI – Convênio – Acordo firmado por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

XII – Crédito Financeiro – é o recurso disponível em conta da administração para pagamento de despesas assumidas junto aos credores. Trata-se de recurso efetivo para pagamento.

XIII – Crédito Orçamentário – São autorizações constantes na Lei Orçamentária para a realização de despesas.

XIV – Cronograma de desembolso – Estabelece qual será o período de cada repasse e de aplicação da contrapartida, bem como o valor correspondente a cada época.

XV – Imprensa Oficial - veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis;

XVI – Instrumento Congênere – É o termo utilizado para os instrumentos que possuam características semelhantes aos convênios, a exemplo dos termos de cessão, comodatos, protocolo de intenções, entre outros.

XVII – Interveniente – Órgão da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

XVIII – Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.

XIX – Parceria Público-Privada – É um contrato organizacional, de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração da infra-estrutura, mas mediante uma garantia especial e reforçada prestada pelo Poder Público, utilizável para a obtenção de recursos no mercado financeiro.

XX – Permissão de Uso – É o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ela fixadas.

XXI – Plano de Aplicação – Refere-se ao desdobramento da dotação (verba) nos elementos previstos.

XXII – Plano de Trabalho – Documento que descreve o conteúdo aprovado da proposta e que será objeto do apoio financeiro, tornando-se o documento base para a execução, gestão dos recursos e acompanhamento do projeto.

XXIII – Preposto – É a pessoa designada por cada signatário, para acompanhar a execução das responsabilidades pactuadas no instrumento jurídico. Cada conveniente deve designar o seu preposto.

XXIV – Processo de execução de despesa – é o processo desenvolvido pela administração, através das fases de empenho, liquidação e pagamento, para contratação um fornecedor de bens e serviços.

XXV – Projeto Básico de obras - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

XXVI – Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

XXVII – Proponente – É a pessoa jurídica de direito público ou privado que propõe à Administração a execução de programa, projeto, atividade ou evento, mediante a apresentação do respectivo Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico.

XXVIII – Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

XXIX – Signatários – Autoridades ou representantes legais dos pactuantes, que qualificados no preâmbulo do instrumento, assinam o mesmo.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO

Art. 4º É da competência exclusiva do Comandante-Geral a celebração de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, pessoa jurídica de direito privado e pessoa natural, quando:

- I - ocorrer dispêndio financeiro pela PMMG para execução dos termos mencionados;
- II - o objeto pretendido envolver Unidades subordinadas a diferentes Comandos Intermediários;
- III - no âmbito Federal ou Estadual, o instrumento for assinado pela Autoridade titular desses órgãos, com vistas à preservação de equivalência de representatividade;
- IV - ocorrer transferência de recursos financeiros à PMMG, ainda que a título de indenização;
- V – celebrado com o município de Belo Horizonte;
- VI – o objeto consistir na construção, reforma ou cessão de prédio visando o funcionamento ou à melhoria de serviços policiais, levando-se em consideração a coexistência das situações previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo Único. Fica subdelegada ao Chefe do EMPM, na condição de substituto eventual, a competência estabelecida neste artigo.

Art. 5º Fica subdelegada aos Comandantes, Diretores e Chefes em nível de Comando Intermediário a competência para a celebração de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com órgãos da Administração Pública direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, pessoa jurídica de direito privado e pessoa natural, desde que não conflitem com o artigo anterior, quando:

- I - o objeto envolver reflexos exclusivos na esfera de sua responsabilidade;
- II - o objeto pretendido envolver mais de uma Unidade Executora lotada no âmbito de sua responsabilidade;
- III - a Unidade interessada for apoiada por Centro de Apoio Administrativo (CAA), Centro de Administração de Ensino (CAE) ou unidade equivalente a estas;
- IV - celebrado com o município sede da RPM;
- V - o objeto consistir na construção, reforma, ou cessão de prédio, visando o funcionamento ou à melhoria de serviços policiais;
- VI – o objeto prever a realização de estágio de estudantes em Unidades sob sua esfera de responsabilidade, observada a Lei Federal nº 11.788, de 26 de setembro de 2008 e Decreto Estadual nº 45.036, de 04 de fevereiro de 2009, e suas alterações, desde que não ocorra dispêndio financeiro pela Corporação, quando então a competência será do Comandante-Geral.

§ 1º. Todo processo contendo proposta de convênio com vistas à realização de estágios em Unidades da PMMG ou que objetive descontos em mensalidades em cursos de instituições de ensino deverá estar instruído com parecer da Diretoria de Educação Escolar e Assistência Social (DEEAS), quanto à forma e requisitos legais, a qual adotará ainda medidas para estabelecer o controle de todos esses instrumentos.

§ 2º. As autoridades PM que celebrarem os instrumentos jurídicos mencionados no parágrafo anterior deverão, após a publicação de seus extratos, encaminharem cópia para a DEEAS, inclusive de seus termos aditivos.

§ 3º. No caso constante do parágrafo anterior, ocorrendo denúncia, rescisão ou encerramento deverão, após sua publicação, encaminharem também cópia dos respectivos documentos para a DEEAS.

§ 4º. A DEEAS deverá providenciar a divulgação na intranet e no site da PMMG da relação de todos os convênios e instrumentos congêneres, mencionados no § 1º, destacando a instituição de ensino partícipe, síntese do objeto, vigência e valores.

§ 5º. A DEEAS, sempre que necessário, deverá expedir orientações técnicas para fins de padronizar procedimentos com vistas à celebração de instrumentos jurídicos voltados à realização de estágios em Unidades da PMMG ou descontos em mensalidades em cursos de instituições de ensino.

Art. 6º Fica subdelegado ao Diretor de Educação Escolar e Assistência Social (DEEAS) os convênios que tenham por objeto a realização de estágio de estudantes em Unidades sob sua esfera de responsabilidade, e aqueles que envolvam mais de um Comando de nível intermediário, observada a Lei Federal nº 11.788, de 26 de setembro de 2008 e Decreto Estadual nº 45.036, de 4 de fevereiro de 2009, e suas alterações, desde que não ocorra dispêndio financeiro pela Corporação, cuja competência será do Comandante-Geral.

Parágrafo Único: Compete ainda ao DEEAS:

I – Aprovar todo processo contendo proposta de convênio com vistas à realização de estágios em Unidades da PMMG ou que objetive descontos em mensalidades em cursos de instituições de ensino, o qual deverá vir com parecer técnico e jurídico da Unidade interessada;

II – Quando não for de competência do DEEAS celebrar o instrumento, em razão das competências descritas nos art. 4º e 5º, após análise, deverá encaminhar o processo devidamente instruído para a autoridade competente finalizá-lo;

III – Acompanhar a vigência desses instrumentos e efetuar a devida divulgação para o público interessado;

IV – O acompanhar o andamento e todas as alterações relativas a esses instrumentos pelo Sistema de Registro de Convênios da PMMG (SIRCONV), que será alimentado pela Unidade que deu origem ao processo;

V – expedir orientações técnicas relacionados à celebração dos instrumentos jurídicos de sua competência, observando esta Resolução e demais legislações correlatas.

VI – para a implementação do presente dispositivo, após a publicação da presente resolução, a DEEAS terá o prazo de 90 (noventa) dias para expedir modelo de convenio e plano de trabalho que será inserido como anexo a este instrumento.

Art. 7º Fica subdelegada aos Comandantes de Unidades de Execução Operacional e Chefes de Centros a competência para a celebração de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com órgãos da Administração Pública direta ou indireta, nas esferas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, pessoa jurídica de direito privado e pessoa natural, desde que não conflitem com as competências mencionadas nos artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução.

Art. 8º As Unidades da PMMG, em especial a APM, poderão oferecer vagas em cursos que estejam promovendo e ceder espaço físico para realização de eventos a outros órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, mediante indenização dos custos através de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres a serem aprovados pelo Comandante-Geral.

§ 1º. Tanto a oferta de vagas em curso como cessão de espaço físico nas situações previstas neste artigo, somente serão aprovadas se não acarretarem prejuízo às atividades ordinárias de cada Centro ou Unidade, previstas nas diretrizes de ensino vigentes e desde que venha atender ao interesse público, situações que devem ser atestadas quando do parecer técnico emitido pela Unidade da PMMG interessada.

§ 2º. São considerados espaços físicos para fins deste artigo as praças de esportes, salas de aula, auditórios, estacionamentos, estandes de tiro e demais dependências do quartelamento onde será avaliada a oportunidade e conveniência pelo Comandante da Unidade, desde que indenizados os custos com conservação, limpeza, segurança, água, luz e outros que se fizerem necessários.

§ 3º. Fica vedada a cessão de uso de espaço físico em Unidades da PMMG, ainda que em caráter precário, para realização de festas, ou eventos similares em que haja cobrança ou não de ingressos, ou, que gere receita indireta para a Unidade com inobservância às normas legais que regem a matéria.

§ 4º. Para os demais casos de cessão de espaço físico em Unidades da PMMG que não tenham interesse público, e, às condições anteriormente mencionadas no presente artigo serão observados o disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de garantir ampla divulgação e concorrência para os possíveis interessados.

§ 5º. Qualquer proposta de instrumento jurídico voltada para a cessão de espaço físico tratada neste artigo deverá ser apreciada pela DAL, através de emissão de parecer técnico dessa Diretoria, que deverá constar do respectivo processo.

§ 6º Os cessionários descritos neste artigo responderão administrativa, civil e penalmente pelos acidentes sofridos ou atos praticados pelas pessoas que estiverem sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III FASES DO CONVÊNIO

Art. 9º Um convênio envolve quatro fases, que se desdobram em vários procedimentos:

- I – Proposição.
- II – Formalização/Celebração.
- III – Execução/Acompanhamento.
- IV - Prestação de contas.

CAPÍTULO IV PROPOSIÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 10 Os convênios podem ser propostos pela PMMG diretamente à concedente, ou pelos concedentes à PMMG, dentre os quais destacam-se os seguintes:

- I – Proposta ou projeto formulado pela PMMG diretamente ao órgão ou à entidade que disponha de recursos aplicáveis ao objeto pretendido.
- II – Proposição de órgãos ou entidades que apresentem a existência de necessidades ou desejam implementar.
- III – Apresentação de emenda parlamentar ao Orçamento Fiscal dos respectivos entes federados.

Art. 11 Para celebrar convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere de transferência de recurso financeiro, os partícipes deverão comprovar que estão em situação regular com a administração pública.

Parágrafo único: O processo dessa comprovação será feito conforme previsto no Cadastrado Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais (CAGEC).

CAPÍTULO V
DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO E CELEBRAÇÃO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 A formalização de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres deverá fundamentar-se nos princípios básicos do Direito Administrativo, conforme artigo 37 da Constituição Federal/88 e Emenda Constitucional nº 19 de 1998, em especial os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e de eficiência, tendo como foco atingir o interesse público.

Parágrafo único: Para formalização dos instrumentos jurídicos mencionados neste artigo deve-se ainda primar pelo devido embasamento na legislação descrita no preâmbulo desta Resolução e nas normas que vierem alterá-las ou sucedê-las.

Art. 13 A proposta de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres que contemple transferência de recursos financeiros para a PMMG deverá estar acompanhada do respectivo projeto e plano de trabalho. O projeto deverá ser apresentado conforme as normas e modelos definidos pelo concedente.

§ 1º. Para elaboração do plano de trabalho, deverá ser verificado o que consta do Anexo A - Modelo de Plano de Trabalho e Anexo B – Modelo de Relação de bens a serem adquiridos, constantes desta Resolução;

§ 2º. O plano de trabalho relativo a instrumento jurídico que não contemple transferência de recursos financeiros deverá sofrer os ajustes necessários quanto à forma;

§ 3º. O plano de aplicação, item indispensável do plano de trabalho de instrumentos que envolvem transferência de recursos financeiros, deverá classificar e especificar os materiais a serem adquiridos e os serviços a serem contratados nas modalidades de capital, custeio e serviço, com os respectivos valores.

§ 4º. Projetos que visem à celebração de convênios envolvendo a transferência de recursos financeiros de órgãos e entidades públicas da esfera federal e estadual para a PMMG serão submetidos à avaliação prévia da Assessoria de Desenvolvimento Organizacional (ADO).

§ 5º. Os convênios que tenham em seu plano de trabalho investimentos para realização de obras, reformas e reparos em suas instalações físicas, bem como aquisição de material e equipamentos permanentes, deverão ser precedidos de parecer técnico do EMPM4.

§ 6º. Os projetos que redundarem na celebração de convênios de natureza financeira com os municípios e entidades privadas deverão ser avaliados pelo respectivo Comando Intermediário.

Art. 14 Todo termo de convênio deverá conter basicamente o seguinte:

I - preâmbulo, contendo a numeração seqüencial no exercício, o nome e o CNPJ dos órgãos ou entidades que estejam firmando o instrumento; nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o CPF dos respectivos titulares dos órgãos signatários, ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência, indicando-se, ainda, os dispositivos legais de credenciamento, e a normas em vigor correlatas;

II - o objeto, que deverá demonstrar a finalidade e seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva, e precisa do que se pretendem realizar ou obter,

observado o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

III - a obrigação de cada um dos partícipes, inclusive a contrapartida, quando for o caso;

IV - a vigência na qual deverá estar compreendido o prazo previsto para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no plano de trabalho e a prestação de contas final;

V - a possibilidade da concedente ou conveniente de prorrogarem por termo aditivo, dentro do prazo de vigência, mediante pedido acompanhado com justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes, e trinta dias de antecedência;

VI - a classificação funcional-programática e econômica da despesa, com seus respectivos valores;

VII - a liberação de recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

VIII - a obrigatoriedade da conveniente, que se estende ao interveniente, quando for o caso, de apresentar relatórios físico-financeiros e prestação de contas parcial ou final dos recursos recebidos, na forma e nos prazos legais;

IX - a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão da execução do objeto ou da extinção do convênio, quando for o caso, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

X - a faculdade aos partícipes para denunciá-lo ou rescindi-lo, a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

XI - a obrigatoriedade de restituição à concedente, conforme o caso, de eventual saldo de recursos, inclusive, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio. Quando da restituição, os convênios com contrapartida financeira da PMMG deve ser observada a proporcionalidade em relação ao valor global e o percentual de participação de cada conveniente;

XII - o compromisso da conveniente de restituir a concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

a) quando da não execução do objeto do convênio;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

c) quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio;

d) quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no plano de trabalho.

XIII - o compromisso da conveniente de recolher, à conta da concedente, o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio;

XIV - as obrigações do interveniente e do executor, quando houver;

XV - o compromisso da conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante do sistema de Unidade de Tesouraria;

XVI - a indicação do foro para solução de demandas, levando-se em conta que, quando celebrados com a União, o foro será Brasília/DF, e Belo Horizonte/MG para os demais casos, devendo constar renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 15 Para convênios a serem celebrados com municípios, ficam estabelecidos o que consta do Anexo C – Modelo de Convênio de Transferência de Recursos Financeiros e do Anexo D – Modelo de Convênio de Repasse de Material e/ou Apoio Administrativo, desta Resolução, os quais devem ser ajustados de acordo com o objeto pretendido e o entendimento ocorrido entre os partícipes, levando-se em consideração a legislação em vigor.

Art. 16 Assinarão obrigatoriamente o termo de convênio os partícipes e duas testemunhas devidamente qualificadas e o interveniente, se houver.

Art. 17 É vedada a inclusão, tolerância ou admissão nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- II - pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das administrações públicas federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- III - aditamento prevendo alteração do objeto;
- IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V - realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de execução do convênio;
- VI - atribuição de vigência ou de efeitos retroativos;
- VII - realização de despesas como taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas hipóteses constantes de legislação específica.
- VIII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho.

Art. 18 Para celebração de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres e de seus respectivos Termos Aditivos e Reformulações, que envolvam situações previstas no artigo 4º desta Resolução, as Unidades interessadas, após estabelecer entendimentos prévios com a concedente, deverão:

- I - montar o respectivo processo, que constará de Projeto assinado, proposta de Plano de Trabalho e minuta do convênio;
- II - instruir o processo com parecer jurídico e técnico da Unidade, parecer do Comando intermediário respectivo, avaliação das Diretorias gestoras e coordenadoras de ações e atividades previstas nas metas/fases do plano de trabalho;
- III - encaminhar o processo para a DF até trinta dias antes da data prevista para o início do evento, com os documentos constantes nos incisos anteriores;
- IV - encaminhar os documentos que compõem o processo por meio digital, sendo que a minuta de convênio ou congênere deve estar em formato de texto (extensão ".doc"), sem restrição para possíveis correções/alterações pela DF;

Parágrafo Único: instrumentos jurídicos que não envolvam transferência de recursos financeiros ou repasse de material serão avaliados, pelo signatário da PMMG responsável pela celebração, sobre a necessidade de elaboração do projeto e do ajustamento dos itens utilizados nos anexos A e B desta Resolução.

Art. 19 São atribuições da Diretoria de Finanças:

- I - providenciar a avaliação e/ou distribuição do processo com a proposta de convênio para as Unidades/Seções que tenham relação direta com o objeto proposto, para manifestar sobre o mesmo;
- II - consolidar o posicionamento de todos os envolvidos e concluir o texto final da minuta, emitindo Nota Técnica, para fins de despacho com o Comandante-Geral;

III – receber os documentos que compõem o processo de elaboração de convênios/congêneres por meio digital na caixa de mensagens da DF/5 ou pelo e-mail convênios@pmmg.mg.gov.br, ou qualquer sistema de mensagens eletrônicas que vier a substituí-lo, para dar início ao processo de análise e ajustes no canal técnico;

IV – devolver os processos de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres que não atendam esta Resolução, para retificação ou complementação de informações;

V – abrir conta bancária para os convênios de repasse financeiro;

VI – publicar o extrato dos convênios/congêneres assinados pelo Comandante-Geral ou Chefe do Estado-Maior;

VII – fazer o lançamento no Sistema de Gestão de Convênios de Minas Gerais (SIGCON) para fins de execução do mesmo no SIAFI;

VIII – enviar a todas as Unidades envolvidas na execução do instrumento cópia digitalizada do mesmo com a respectiva publicação;

IX – enviar à Unidade que deu origem ao instrumento, uma via original assinada para ser entregue ao(s) outro(s) signatário(s);

X – manter em arquivo uma via original do instrumento com publicação no Diário Oficial.

XI - expedir orientações técnicas sobre o processo de elaboração, execução, controle e prestação de contas de convênio ou congêneres.

Parágrafo Único: A execução dos instrumentos jurídicos tratados nesta Resolução somente iniciará após a assinatura do termo pelos signatários e a sua publicação em órgão oficial, conforme previsão em cláusula específica, devendo sua execução ser suspensa após o término da sua vigência.

Art. 20 Os processos de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres relativos às situações previstas nos artigos 5º, 6º e 7º desta Resolução, observarão as recomendações constantes do art. 18 e 19 no que for aplicável.

SEÇÃO II – DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Art. 21 Os convênios celebrados com municípios, com previsão de repasse não financeiro para a PMMG, obrigatoriamente conterão cláusula de contrapartida, conforme estabelecido na Lei Orçamentária do Estado.

Parágrafo único. A contrapartida de que trata o caput do artigo será atendida, através de serviço realizado pela PMMG em prol de órgãos e entidades municipais, devendo sua mensuração ser especificada na forma da Tabela constante do Anexo E, desta Resolução, e ter como base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) considerando: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por Viatura policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por Viatura Tático Móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora, podendo sua mensuração variar até 20% do valor repassado pela concedente, observado o seguinte:

I - a contrapartida será relacionada com o objeto do convênio constante do Plano de Trabalho, devendo ser economicamente mensurável e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da parte conveniente, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em legislação específica.

II - A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento do ajuste para transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira e administrativa da respectiva Unidade beneficiada, e o Índice de Desenvolvimento da Regional prevista na lei orçamentária anual.

Art. 22 Quando a contrapartida da PMMG for financeira, as solicitações de Declaração de Contrapartida para a celebração de convênios, Termos Aditivos ou instrumentos congêneres de transferências de recursos financeiros, deverão ser registradas no SIGCON – Módulo de Entrada, pela Diretoria de Finanças da PMMG.

Parágrafo único. A Declaração de Contrapartida terá validade apenas para a celebração do convênio no exercício para o qual foi emitida, em atendimento às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Minas Gerais – (LDO).

Art. 23 A contrapartida financeira de responsabilidade da PMMG será providenciada pela DF através de lançamento do Plano de Trabalho no Sistema de Gestão de Convênios (SIGCON), para fins de avaliação e aprovação pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

Art. 24 Aprovada a proposta de convênio de transferência de recurso financeiro, a Diretoria de Finanças providenciará a abertura de conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos.

Art. 25 O convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado por subdelegação não poderá conter cláusulas que impliquem obrigações que não possam ser cumpridas com os meios disponibilizados à respectiva Unidade Executora, nem outras que afetem à finalidade pública da atividade policial militar.

Art. 26 Os documentos relativos à celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere serão compilados em capa própria, conforme Anexo F – Modelo de Capa de Processo de Convênio, desta Resolução, com montagem pela Unidade interessada ou beneficiada, contendo minutas, mensagens, análises técnicas e jurídicas, constituindo-se assim em processo, cujas folhas receberão número sequencial na ordem cronológica da juntada dos documentos.

§ 1º. O convênio ou instrumento congênere será numerado junto à Unidade responsável pela sua celebração, obedecendo-se ordem cronológica anual, com base na data de assinatura, devendo o processo de convênio ser mantido em arquivo para verificação dos órgãos internos e externos de fiscalização.

§ 2º. Os termos aditivos serão numerados seqüencialmente em relação ao convênio a que se referirem e, para sua elaboração deverão ser observadas as mesmas recomendações contidas na Seção I, Capítulo V desta Resolução, no que couber.

Art. 27 A eficácia dos convênios, acordos, ajustes, instrumentos congêneres e de seus aditivos, quaisquer que sejam os seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial dos Poderes do Estado.

§ 1º. Essa publicação deve ser providenciada pela concedente que for órgão ou entidade pública, na mesma data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, devendo conter os seguintes dados:

- I - número do convênio;
- II - nome da concedente;
- III - valor do convênio;
- IV - objeto do convênio;
- V - nome da conveniente, do interveniente e do executor, quando houver;
- VI - data de assinatura e período de vigência.

§ 2º. Quando celebrados com os municípios, caberá à autoridade PM signatária providenciar a devida publicação junto ao Órgão Oficial do Estado.

§ 3º. O resumo para publicação dos instrumentos assinados pelo Comandante-Geral da PMMG será encaminhado à imprensa oficial do Estado pela DF, que, após publicação no Diário Oficial do Estado, fará a distribuição aos interessados juntamente com a cópia do integral do instrumento de origem.

§ 4º. Para os demais casos, a publicação será realizada conforme cláusula especificada no instrumento.

Art. 28 As vias e cópias dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres e seus termos aditivos deverão ser distribuídos, em até 05 (cinco) dias após sua publicação, da seguinte forma:

I. Para supervisão e controle:

- a) DF: manter uma via original do instrumento, quando o signatário pela PMMG for o Comandante-Geral ou Chefe do EMPM, bem como fazer a distribuição de cópia a todas as Unidades interessadas e/ou envolvidas na execução dos instrumentos;
- b) Diretorias gestoras ou envolvidas na execução do instrumento: 01 (uma) cópia com extrato da publicação no Diário Oficial;
- c) EMPM/6 – 01 (uma) cópia do instrumento com publicação, onde tenha repasse financeiro e execução de processo de despesa pela PMMG.

II. Para coordenação e execução:

- a) Comando Regional – 01 (uma) cópia sempre que envolver a Região e Unidade sob seu Comando;
- b) Preposto do convênio – 1 (uma) cópia do instrumento;
- c) Unidade beneficiária do convênio - 1 (uma) cópia do instrumento;
- d) Partícipe (s) do convênio - 01 (uma) via original do instrumento.

Parágrafo Único: As providências para distribuição dos instrumentos celebrados conforme competências descritas nos art. 5º, 6º e 7º desta Resolução serão de responsabilidade dos respectivos signatários da PMMG.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES

Art. 29 Os convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres somente poderão ser aditados e seus planos de trabalhos reformulados com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de trinta dias antes do seu término e desde que aceita, mutuamente, pelos partícipes, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

§ 1º. É vedado o aditamento de convênio, acordo, ajuste e instrumento congêneres com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano de trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

§ 2º. Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do convênio como, por exemplo, prazo de execução e cronograma de desembolso, poderá ser proposta a reformulação do plano de trabalho ao órgão ou entidade concedente para fins de aprovação.

§ 3º. A proposta de reformulação do plano de trabalho a ser encaminhada à concedente deverá conter:

- I – ofício de solicitação;
- II – justificativa do pedido de reformulação;
- III – plano de trabalho com as devidas alterações, datado e assinado pelo proponente;
- IV – relação de bens de consumo, permanente e serviços a serem adquiridos.

CAPÍTULO VII EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Celebrado o convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, a sua execução física deverá se pautar pela estrita observância das normas legais aplicáveis, em especial as citadas por esta Resolução, bem como guardar plena consonância com o plano de trabalho previamente pactuado, sob pena de responsabilização da autoridade competente, além da devolução dos recursos aplicados indevidamente.

Art. 31 A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura e a publicação do extrato de convênio no órgão oficial dos Poderes do Estado.

§ 1º. O último depósito previsto no Cronograma de Desembolso deverá ser de até dois meses antes do término da vigência do convênio, para garantir prazo suficiente à execução dos recursos.

§ 2º. A Unidade responsável pela execução do convênio solicitará descentralização dos créditos orçamentários à PM6, na medida em que for ocorrendo os depósitos, observando rigorosamente os montantes de custeio e capital para cada Projeto / Atividade discriminados no plano de aplicação do respectivo convênio.

§ 3º. A Unidade responsável pela execução do convênio deverá confirmar os depósitos efetuados pela Concedente, solicitando à DF a geração da receita referente ao depósito efetuado em instituição bancária, devendo discriminar seu valor em custeio e capital. Para tanto, deverá remeter à Diretoria de Finanças planilha de programação da despesa, detalhada até o nível de Elemento-Item, conforme Anexo H.

Art. 32 O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida.

Art. 33 Quando o convênio compreender a aquisição de equipamentos e materiais permanentes será obrigatório a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes na data da extinção do acordo ou ajuste.

§ 1º Os bens materiais e equipamentos adquiridos com recursos de convênios com órgãos e entidades públicas poderão, a critério da concedente, ser doados ao outro partícipe quando, após a consecução do objeto do convênio, for entendida como medida necessária para assegurar a continuidade de programa governamental.

§ 2º A autorização para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, mediante recursos provenientes de convênios, obrigatoriamente, deverá ser procedida de autorização do Chefe do Estado Maior, após avaliação técnica do EMPM4.

SEÇÃO II – PAPEL DO PREPOSTO

Art. 34 Para cada convênio, acordo, ajuste ou congênere celebrado deverá estar designado pelo menos um preposto pela PMMG, que atuará como gerente do respectivo instrumento jurídico, o qual será responsável pelas seguintes atribuições:

- I - primar pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
- II - acompanhar toda execução da avença;
- III – primar para que na execução do instrumento, bem como todos os estágios das despesas previstas ocorram dentro de sua vigência;
- IV – propor, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível à sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
- V - produzir relatórios específicos necessários, inclusive o Relatório de Cumprimento do Objeto quando da prestação de contas;
- VI - Conferir e assinar o Relatório de Atividades de Contrapartida, constante do Anexo E desta Resolução;
- VII – remeter à DF toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- VIII – propor a denúncia e rescisão, quando for o caso.

§ 1º. O preposto será designado pela autoridade da PMMG signatária do instrumento, ficando inclusive especificado a sua função em cláusula.

§ 2º. Caberá ainda ao preposto designado no âmbito da PMMG:

- I – instituir equipe no âmbito de sua competência para auxiliá-lo na gerência do convênio, quando necessário;
- II – Comunicar seu impedimento para prosseguir no papel de preposto, principalmente quando movimentado ou transferido de função, solicitando à autoridade PM competente a sua substituição por outro militar;
- III – avaliar a eficácia do convênio, ajuste, acordo ou instrumento congênere em vigor, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, para propor ajustes necessários ou denúncia do instrumento, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro prejuízo à PMMG.

§ 3º. A designação e funções desempenhadas pelo preposto, para fins de cumprimento desta resolução, serão consideradas como encargo.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 A Diretoria de Finanças é responsável pela adoção de medidas necessárias à formalização e encaminhamento para a concedente da prestação de contas parcial e final relativas aos convênios de repasse financeiro.

§ 1º. O prazo para apresentação da prestação de contas parcial e final se dará conforme acordado em convênio e levando-se em consideração a legislação em vigor adotada pela Concedente.

§ 2º. Sempre que necessário e de forma tempestiva, a DF deverá difundir orientações aos Gestores, Unidades responsáveis pela execução de convênios de transferência de recurso financeiro e aos respectivos Prepostos/Gerentes, para a instrução do processo de prestação de contas, devendo ser indicados os prazos e procedimentos necessários à adoção de cada medida.

§ 3º. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá fazer parte da prestação de contas final e deverá estar de acordo com o constante do Anexo G – Modelo de Relatório de Cumprimento do Objeto, desta Resolução, salvo os casos em que a Concedente estabelecer modelo próprio.

§ 4º. Antes de encaminhar à DF o Relatório de Cumprimento do Objeto alusivo a convênios celebrados com órgãos ou entidades públicas no âmbito federal ou estadual, o Preposto/Gerente deverá submetê-lo à apreciação da ADO, procedendo aos ajustes que forem necessários, dentro do prazo indicado pela DF.

§ 5º. O Ordenador de Despesa e o Preposto/Gerente serão responsáveis solidários pela consolidação do processo com toda a documentação necessária à prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos, pela contrapartida aplicada por meio de convênio, e, do seu encaminhamento à DF, observando as orientações desta Diretoria.

§ 6º. Na situação em que, num mesmo convênio, houver a participação de dois ou mais Prepostos/Gerentes, a responsabilidade pela consolidação e remessa do Relatório de Cumprimento do Objeto com oportunidade à DF recairá naquele que for o mais antigo, devendo ser observado o constante do § 3º deste artigo.

§ 7º. As Unidades da PMMG, na medida em que forem executando metas/fases previstas no plano de trabalho de instrumentos jurídicos de natureza financeira, devem enviar à DF a documentação necessária à montagem do relatório físico-financeiro para a prestação de contas correspondente.

§ 8º. Eventualmente, nos casos de prestação de contas parcial e final de convênios celebrados com municípios, excetuando a capital mineira, poderá a DF expedir orientações para que a Unidade Executora e Preposto/Gerente formalizem o processo de prestação de contas, o qual deverá ser validado pela referida Diretoria, antes de seu encaminhamento a Concedente.

§ 9º. Na hipótese da situação mencionada no parágrafo anterior, havendo a participação de mais de uma Unidade Executora em um mesmo convênio, a competência para a consolidação/formalização da prestação de contas recairá sobre o Comandante Regional, sendo solidários os Comandantes das Unidades envolvidas/Ordenadores de despesas, Chefes das SOFI envolvidos e respectivos Prepostos/Gerentes.

§ 10. Para a prestação de contas dos recursos de convênio celebrados com municípios que não possuam legislação própria referente à prestação de contas, deverá ser observado o disposto na Portaria Interministerial 507 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Fazenda e Controladoria Geral da União), de 24 de novembro de 2011, ou a que vier a sucedê-la.

§ 11. A Diretoria de Finanças cadastrará o responsável pelo acompanhamento da movimentação e/ou execução financeira, indicado pelo ordenador de despesas da Unidade Executora, junto à instituição financeira em que for aberta a conta específica relativa ao instrumento jurídico.

Art. 36 A legislação em vigor observada pela Concedente será o parâmetro para que a DF, Unidades Executoras e Prepostos/Gerentes procedam ao acompanhamento com relação à aprovação ou não da prestação de contas final apresentada.

Art. 37 A não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere de transferência de recurso financeiro, ou a prestação de contas não aprovada poderá ensejar as seguintes providências:

I - bloqueio no SIAFI/MG do conveniente, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização;

II - promoção de Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

III - o encaminhamento da documentação relativa ao convênio à Advocacia-Geral do Estado, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 38 A DF é responsável por manter em seus arquivos cópia de todas as prestações de contas parcial e final dos convênios de transferência de recursos financeiros, celebrados pela PMMG.

§ 1º. A DF deverá enviar cópia das prestações de contas mencionadas no *caput* deste artigo para a Auditoria Setorial.

§ 2º. As Unidades Executoras são responsáveis por encaminhar à DF a relação dos instrumentos jurídicos tratados nesse artigo e de seus termos aditivos, conforme anexo IV da Instrução Normativa nº 07/2003 – TCEMG, até a data estipulada por esta Diretoria, para encaminhamento ao respectivo Tribunal de Contas.

SEÇÃO II – DOS CONVÊNIOS DE REPASSE NÃO FINANCEIRO

Art. 39 Além das disposições contidas na seção anterior, as unidades que possuem convênios de repasse não financeiro, deverão manter pastas e arquivos com dados sobre os materiais e bens recebidos, bem como cópia dos pagamentos referentes às despesas com contas públicas e/ou outras despesas relacionadas às responsabilidades assumidas no convênio, tais como:

- I – cópias de notas fiscais ou documentos similares referentes ao material recebido;
- II – cópia de despesas com contas públicas, tais como água, luz, telefone, internet e alugueis;
- III – conciliação mensal do valor do repasse não financeiro recebido com os valores previstos no Plano de Trabalho, em especial, no cronograma de desembolso.
- IV – Controle atualizado dos saldos dos convênios (consolidada) em planilha eletrônica acessível ao Agente de Coordenação e Controle e Almoxarife das Unidades.

Art. 40 Todos os materiais e bens recebidos como repasse decorrente de convênio deverão ser lançados no SIAD, conforme Decreto Estadual 45.018, de 20 de janeiro de 2009 e demais normas afetas a matéria.

CAPÍTULO IX DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Art. 41 Constitui motivo para rescisão do convênio, independente do instrumento de sua formalização, a inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nas normas específicas em vigor;
- III - falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos;
- IV - obtenção de resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade fixados no plano de trabalho do convênio.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no inciso III, a autoridade competente deverá instaurar a respectiva tomada de contas especial.

Art. 42 A denúncia poderá ser interposta, conforme acordado no instrumento jurídico, por qualquer das partes, sem incidência de sanções.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Fica vedado o estabelecimento de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere com entidade particular que condicione a transferência de recursos financeiros ou materiais ao desempenho de atividade policial-militar, de forma a privilegiá-la em relação às demais, significando prestação de serviços em prejuízo da finalidade pública da PMMG ou que tenha como objeto fato gerador da Taxa de Segurança Pública.

Art. 44 Todos os Comandantes em nível de Comando Intermediário deverão providenciar para que suas respectivas assessorias tenham efetivo controle sobre a execução, vigência e prestação de contas de todos os convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados no âmbito de sua competência.

Art. 45 A Diretoria de Finanças, através de apoio técnico da DTS, adotará medidas no sentido de disponibilizar orientações para que todas as Unidades Executoras no âmbito da PMMG cadastrem seus convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres no Sistema Interno de Registro e Acompanhamento de Convênios da PMMG (SIRCONV).

§1º Todos os instrumentos descritos nesta resolução, que dependam e de cadastramento nos diversos sistemas de controle, em especial, SIRCONV e SICONV, serão realizados pela Unidade beneficiária do instrumento e/ou pela Unidade Executora, excetuando-se dessa obrigação as Unidades que fazem compra centralizada, tais como os Centros da DAL e DTS.

§2º Os projetos destinados a captação de recursos oriundos de convênio, celebrados com qualquer dos poderes da União, seja administração direta ou indireta, serão aprovados pela ADO e o setor técnico da PMMG diretamente envolvido, devendo o seu cadastramento no SICONV ser realizado pela Unidade autora do mesmo.

§3º A DF prestará assessoria técnica para os diversos lançamentos a serem realizados no SICONV.

Art. 46 Os anexos constantes nesta Resolução podem ser adaptados à realidade do convênio, incluindo-se aí, a estrutura de projeto, minutas e formulários para prestação de contas, em especial, quando tratarem de instrumentos celebrados com a PMMG nas hipóteses do art. 45 §2º, e o outro partícipe, figura como concedente.

Parágrafo único: Para os demais casos, em especial, o controle de material recebido, como nos convênios de repasse não financeiro celebrados com os municípios, prevalecerão os requisitos contidos nos anexos D e E.

Art. 47 As supervisões técnicas realizadas pelos gestores, no âmbito de sua competência, deverão verificar junto às Unidades/Frações supervisionadas, a formalização e a execução dos convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres vigentes, bem como as respectivas prestações de contas, quando for o caso.

§ 1º - As irregularidades ou inconformidades verificadas deverão ser comunicadas imediatamente ao Escalão Superior, com cópia para a Auditoria Setorial, a quem caberá adotar providências com vistas a verificação dos fatos e identificação do(s) responsável (eis).

§ 2º - A Diretoria de Finanças acompanhará o percentual de execução dos convênios de transferências de recursos financeiros, ao longo de sua vigência, devendo adotar providências no sentido de se fazer cumprir o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho.

§ 3º - Medidas de acompanhamento, similares à mencionada no parágrafo anterior, deverão ser adotadas pelas demais autoridades PM signatárias de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, como forma de reforçar os mecanismos de controle interno em prol da boa execução desses instrumentos e melhor gestão dos resultados.

Art. 48 Os instrumentos descritos nesta Resolução, bem como documentos relacionados, em especial, a prestação de contas, deverão permanecer arquivados conforme legislação pertinente, devendo o CGDoc dar o suporte técnico no acondicionamento e armazenamento destes.

Parágrafo único: A distribuição de documentos relacionados aos instrumentos previstos nesta resolução deverá ser realizada preferencialmente por meio digital mantendo-se documentos físicos somente aqueles destinados à composição do processo de celebração e prestação de contas, conforme legislação em vigor.

Art. 49 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 4029, de 18Jun09.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2012.

(a) **MÁRCIO MARTINS SANT'ANA, CEL PM**
COMANDANTE-GERAL

ANEXOS A ESTA RESOLUÇÃO:

- Anexo A - MODELO DE PLANO DE TRABALHO;
- Anexo B - MODELO DE RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS;
- Anexo C - MODELO DE CONVÊNIO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO;
- Anexo D - MODELO DE CONVÊNIO DE REPASSE NÃO FINANCEIRO (MATERIAL E/OU APOIO ADMINISTRATIVO);
- Anexo E - MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA;
- Anexo F - MODELO DE CAPA DE PROCESSO DE CONVÊNIO;
- Anexo G - MODELO DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO.
- Anexo H - MODELO PLANILHA DE ARRECADAÇÃO DE RECURSO

Anexo A à Resolução Nº 4234, de 11 de dezembro de 2012.

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO CONVÊNIO Nº ____/____

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 DA PMMG - PROPONENTE

Entidade		CNPJ	
Endereço			
Município	UF	CEP	DDD/Telefone
Conta	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável		CPF	
Carteira de Identidade	Cargo	Função	

1.2 DO MUNICÍPIO – CONCEDENTE

Entidade		CNPJ	
Endereço			
Município	UF	CEP	DDD/Telefone
Nome do Responsável		CPF	
Carteira de Identidade	Cargo/Função		

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Prazo

4. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO			
	Capital		Atividades de contrapartida	
	Custeio			
	serviço			
SUB TOTAL GERAL				

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 MUNICÍPIO:

Meta	Fev	Abr	Jun	Out
	R\$	R\$	R\$	R\$
Meta	Jul	Ago		
	R\$	R\$		

5.2 PMMG – Realização da contrapartida de acordo com item 2.3 da Cláusula Segunda:

Atividades	Fev	Mar	Abr	Mai
	R\$	R\$	R\$	R\$
	R\$	R\$	R\$	R\$

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da **PMMG**, declaro, para fins de prova junto ao Município de _____/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, e de acordo com o cadastro existente no CAGED/MG, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos desse **MUNICÍPIO**, na forma prevista neste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Belo Horizonte, de _____ de _____.

COMANDANTE-GERAL

7. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aprovado.

Local _____, de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

Observação: Os dados aqui descritos são meramente exemplificativos, podendo ser alterados de acordo com o objeto do convênio e as suas especificidades.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2012.

(a) **MÁRCIO MARTINS SANT'ANA, CEL PM**
COMANDANTE-GERAL

Anexo B à Resolução N° 4234, de 11 de dezembro de 2012.

MODELO DE RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS

ANEXO AO CONVÊNIO N° ____ / _____

RELAÇÃO DE BENS A SEREM ADQUIRIDOS PELA PMMG

1. CAPITAL

1.1 VIATURA POLICIAL E EQUIPAMENTOS

Qtde	Equipamento	Descrição/Configuração	Valor estimado (em R\$)	
			Unitário	Total
SUBTOTAL				

1.2 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Qtde	Equipamento	Descrição/Configuração	Valor estimado (em R\$)	
			Unitário	Total
		<u>Configuração mínima:</u>		
		<u>Configuração mínima:</u>		
SUBTOTAL				
TOTAL (Itens 1.1 + 1.2)				

OBSERVAÇÕES: (1) Esta planilha, com as devidas adaptações, deverá ser utilizada nos convênios de repasse não financeiro, onde deverá ser constado a relação dos materiais recebidos e/ou despesas assumidas pelo concedente. (2) A juntada dos documentos comprobatórios, serão anexados conforme disposições contidas no capítulo VIII desta Resolução.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2012.

(a) **MÁRCIO MARTINS SANT'ANA, CEL PM**
COMANDANTE-GERAL

Anexo C à Resolução Nº 4234 de 11 de dezembro de 2012.

CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG E O MUNICÍPIO DE

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, entidade de direito público, estabelecida na Rua da Bahia, n.º 2.115, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo seu titular Coronel PM, portador do CPF n.º e Carteira de Identidade n.º, Comandante-Geral, conforme delegação contida no inciso V, art. 1.º, do Decreto Estadual n.º 36.885, de 23 de maio de 1995, doravante denominada **PMMG**, e o Município de, entidade de direito público, com sede na, em-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito, portador do CPF n.º e Carteira de Identidade n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21Jun93, e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de-MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Responsabilidade

2.1 – DO MUNICÍPIO

- 2.1.1 Apoiar a **PMMG**, por meio de repasse financeiro, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- 2.1.2 O repasse se dará mediante depósito em conta bancária da **PMMG**, que deverá constar do plano de trabalho anexo a este instrumento;
- 2.1.3 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
- 2.1.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;
- 2.1.5..... (outras responsabilidades acordadas entre os convenientes, conforme suas necessidades).

2.2 - DA PMMG

- 2.2.1 Orçar o recurso financeiro recebido do MUNICÍPIO;
- 2.2.2 Aplicar o recurso financeiro recebido, por meio da Unidade da Polícia Militar, no Município de - MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;
- 2.2.3 Aplicar e gerir os recursos financeiros repassados, em prol da segurança pública do Município de - MG;
- 2.2.4 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de - MG, de acordo com a legislação vigente;
- 2.2.5 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;
- 2.2.6 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou Denúncia/Rescisão deste convênio, através de seu preposto;

2.3 - DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades expostas no item 2.2 desta cláusula, em contrapartida aos recursos oriundos do Município, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às seguintes demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

- 2.3.1 palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;
- 2.3.2 campanhas educativas de trânsito;
- 2.3.3 campanhas e palestras alusivas a preservação do meio ambiente;
- 2.3.4 palestras sobre medidas de auto-proteção;
- 2.3.5 outras atividades acordadas entre os convenientes, conforme disponibilidade da Unidade;
- 2.3.6 elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da **PMMG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto

- 3.1 Como prepostos ficam nomeados pelo MUNICÍPIO o, na função de e pela **PMMG**, o Comandante doBPM (atividade funcional do militar designado).
- 3.2 Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:
 - a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
 - b) acompanharem toda execução da avença;
 - c) primarem para que a execução da avença, bem como todos os estágios das despesas previstas, ocorram dentro de sua vigência;
 - d) proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
 - e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso.
 - f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade.

d) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

3.3 Caberá ao preposto da **PMMG** ainda o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1 O valor total do presente termo de convênio está estimado em R\$
(.....reais), sendo repassado pelo **MUNICÍPIO** R\$
(.....reais) e executado pela **PMMG** R\$
(.....reais) a título de contrapartida em serviço;

4.2 O valor do presente termo de convênio é o valor repassado pelo **MUNICÍPIO** acrescido do valor da contrapartida da **PMMG**;

4.3 O valor da contrapartida da **PMMG** deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por vtr policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora..

CLÁUSULA QUINTA - Das Dotações Orçamentárias

5.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO** e da **PMMG**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subsequentes.

5.2 As dotações orçamentárias do **MUNICÍPIO** são as seguintes:

.....
5.3 As dotações orçamentárias da **PMMG** são as constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e seus efeitos

O prazo de vigência deste Convênio será contado a partir da data de sua publicação, quando então iniciará todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação de Recursos

A liberação dos recursos será efetuada conforme Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – Dos bens remanescentes

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, constantes do anexo B a este convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Conveniente, independente de termo de doação.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O conveniente fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas Final à Concedente, dos recursos mencionados na Cláusula Quarta, no prazo _____, conforme _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Denúncia/Rescisão

9.1 Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto nas normas específicas em vigor;

III - falta de apresentação da prestação de contas parcial, nos prazos estabelecidos;

IV - obtenção de resultados abaixo dos indicadores de desempenho, qualidade e produtividade fixados no plano de trabalho do convênio.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no inciso III, a autoridade competente deverá instaurar a respectiva tomada de contas especial.

9.3 Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da publicação

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste;

9.2 Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, de de 201... .

.....
COMANDANTE – GERAL DA PMMG
.....

PREFEITO MUNICIPAL DE_MG

TESTEMUNHAS:

NOME:
.....

CPF:..... RG:

NOME:
.....

CPF:..... RG:.....

Belo Horizonte, de de 201...

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2012.

(a) **MÁRCIO MARTINS SANT'ANA, CEL PM**
COMANDANTE-GERAL

Anexo D à Resolução Nº 4234, de 11 de dezembro de 2012.

CONVÊNIO DE REPASSE NÃO FINANCEIRO (MATERIAL E/OU APOIO ADMINISTRATIVO).

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG E O MUNICÍPIO DE

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, entidade de direito público, estabelecida na Rua da Bahia, n.º 2.115, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo seu titular Coronel PM, portador do CPF n.º e Carteira de Identidade n.º, Comandante-Geral, conforme delegação contida no inciso V, art. 1.º, do Decreto Estadual n.º 36.885, de 23 de maio de 1995, e Resolução n.º _____, de __, de _____ de _____, doravante denominada **PMMG**, e o Município de, entidade de direito público, com sede na, em-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito, portador do CPF n.º e Carteira de Identidade n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21Jun93, e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de-MG, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Responsabilidade

2.1 – DO MUNICÍPIO

- 2.1.1 Apoiar a **PMMG**, por meio de repasse de material, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- 2.1.2 Providenciar o repasse de material conforme previsto no plano de trabalho anexo a este instrumento;
- 2.1.3 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
- 2.1.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/Rescisão deste convênio, por meio do seu preposto;
- 2.1.5..... (outras responsabilidades acordadas entre os convenientes, conforme suas necessidades como, por exemplo, ceder XX funcionários civis para auxiliarem no serviço administrativo da Fração PM.).

2.2 - DA PMMG

2.2.1 Utilizar os recursos materiais repassados, por meio da Unidade da Polícia Militar, no Município de - MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;

2.2.2 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de- MG, de acordo com a legislação vigente;

2.2.3 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste convênio;

2.2.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou Denúncia/Rescisão deste convênio, através de seu preposto.

2.3 - DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais oriundos do Município, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

2.3.1 palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;

2.3.2 campanhas educativas de trânsito;

2.3.3 campanhas e palestras alusivas a preservação do meio ambiente;

2.3.4 palestras sobre medidas de auto-proteção;

2.3.5 outras atividades acordadas entre os convenientes, conforme disponibilidade da Unidade;

2.3.6 elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações da Diretoria de Finanças (DF) da **PMMG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preposto

3.1 Como prepostos ficam nomeados pelo **MUNICÍPIO** o na função de e pela **PMMG**, o Comandante doBPM (atividade funcional do militar designado).

3.2 Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:

a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;

b) acompanharem toda execução da avença;

c) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;

d) proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;

e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso.

f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade.

g) avaliarem a eficácia deste convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos convenientes.

3.3 Caberá ao preposto da **PMMG** ainda o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final;
- c) instituir equipe que o auxilie na gerência do convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

4.1 O valor total do presente termo de convênio está estimado em R\$
(.....reais), devendo ser gasto pelo **MUNICÍPIO** R\$
(.....reais) e executado pela **PMMG** R\$
(.....reais) a título de contrapartida em serviço;

4.2 O valor do presente termo de convênio é o valor estimado a ser gasto pelo **MUNICÍPIO** acrescido do valor a ser executado pela **PMMG** a título de contrapartida da **PMMG**;

4.3 O valor da contrapartida da **PMMG** deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado, 8,51 UFEMG por vtr policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por vtr tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora..

CLÁUSULA QUINTA - Das Dotações Orçamentárias

5.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subseqüentes.

5.2 As dotações orçamentárias do **MUNICÍPIO** são as seguintes:

.....

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência e seus efeitos

O prazo de vigência deste Convênio será contado a partir da data de sua publicação, quando então iniciará todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Liberação dos Recursos materiais

A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – Dos bens remanescentes

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da Concedente, constantes do anexo B a este convênio, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Conveniente durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Conveniente, independente de termo de doação.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia/Rescisão

9.1 Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 Poderá ainda ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável.

9.3 Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da publicação

A publicação resumida deste convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste;

9.2 Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

_____ de de 201... .

.....
COMANDANTE – GERAL DA PMMG

.....
PREFEITO MUNICIPAL DE_MG

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: RG:

NOME:

CPF: RG:

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2012.

(a) **MÁRCIO MARTINS SANT'ANA, CEL PM**
COMANDANTE-GERAL

Anexo F à Resolução Nº 4234, de 11 de dezembro de 2012.

MODELO DE CAPA DE PROCESSO DE CONVÊNIO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS
Nossa profissão, sua vida.

UNIDADE RESPONSÁVEL

PROCESSO DE _____ (CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE,
CONGÊNERE)

_____/_____
Nº E ANO

PARTÍCIPES:

OBJETO:

DOCUMENTO	Nº DA FOLHA	DATA	RESP. PELA JUNTADA

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2012.

(a) MÁRCIO MARTINS SANT'ANA, CEL PM
COMANDANTE-GERAL

Anexo G à Resolução Nº 4234, de 11 de dezembro de 2012.

MODELO DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

CONVÊNIO com Prefeitura Municipal de _____, etc nº ____/_____

1. OBJETO DO CONVÊNIO

Transcrever o descrito na cláusula do objeto do termo de convênio.

2. IMPACTO DAS AQUISIÇÕES/ SERVIÇOS

Relatar os impactos e seus desdobramentos na PMMG.

3. METODOLOGIA UTILIZADA NA MENSURAÇÃO DESSE IMPACTO

Informar quais indicadores/índices, o monitoramento e avaliação utilizados na mensuração dos impactos.

4. CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

Transcrever todas as obrigações da PMMG, por alínea, descritas no termo de convênio, inclusive a de contrapartida, quando for o caso, e relatar seus respectivos cumprimentos.

5. RELATÓRIO FÍSICO

Relatar as aquisições programadas (plano de Trabalho) e executadas.

6. TREINAMENTO (Quando for o caso)

Informar o treinamento realizado, relatando os cursos, seus objetivos, as disciplinas, os conteúdos programáticos, horas-aula, número de policiais treinados, metodologia aplicada, tipo de acompanhamento e avaliação, objetivos alcançados (resultados) e documentos que comprovem a execução, eficiência e eficácia do treinamento.

7. PLANEJAMENTO DO USO DOS BENS

Informar como o bem ou serviço está sendo utilizado.

8. RELAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS

Informar como os bens foram distribuídos e para onde.

9. PREPOSTO RESPONSÁVEL

(nome e carimbo do responsável)

10. DECLARAÇÃO

_____, nº identidade _____, declara para fins de Prestação de Contas Final de Convênio, que o objeto firmado pelo Convênio nº ____/____ foi cumprido de acordo com o disposto no Projeto Básico e Plano de Trabalho.

(Comandante-Geral)

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2012.

(a) MÁRCIO MARTINS SANT'ANA, CEL PM
COMANDANTE-GERAL

(- SEPARATA DO BGPM Nº 94, de 13 de Dezembro de 2012 -)

(a) MÁRCIO MARTINS SANT'ANA, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL:

NIULZA FERREIRA DE ALVARENGA MACIEL, MAJ PM
AJUDANTE-GERAL

Anexo E à Resolução Nº 4234, de 11 de dezembro de 2012.

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA

PMMG Unidade (Fração) _____ RPM _____		CONVÊNIO Nº _____ / _____	
OBJETO:			
ATIVIDADES PREVISTAS NA CLAÚSULA DA CONTRAPARTIDA			
a)			
b)			
ATIVIDADE (S) REALIZADA (S)			
a)			
b)			
Local:	Público alvo:	Data:	
Total público participante:	Duração		
	Início	Término	
Efetivo empregado:	Nº de viaturas empenhadas:		
Valor mensurado: R\$			
Resultado alcançado: (descrever aspectos positivos, negativos, sugestões)			
Assinatura do militar responsável pela execução da atividade:			
(Constar nome completo, posto/graduação/Unidade a que pertence)			
Conferência pelo Preposto/Gerente do Convênio: _____ (constar nome e assinatura)			

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2012.

(a) MÁRCIO MARTINS SANT'ANA, CEL PM
COMANDANTE-GERAL



PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 213/ 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8840/2022

REQUERENTE: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo onde o 1º Tenente do 54º Batalhão de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, solicita a liberação de recurso inerente às Emendas Impositivas da Câmara Municipal, que serão destinados para a aquisição de mobiliários e espingardas.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Como restará demonstrado, a formalização do convênio para a destinação dos recursos não encontra óbices jurídicas, vejamos:

Inicialmente temos que o conceito legal de “convênio” está definido no inciso I, do § 1º, do artigo 1º do Decreto 6.170/2007, *in verbis*:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os convênios e os contratos de repasse celebrados pelos órgãos e entidades da administração pública federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

A possibilidade de celebração de convênios de cooperação entre as entidades federativas encontra amparo no artigo 241 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Na mesma linha e a título de exemplo podemos citar o art. 181, II da Constituição Mineira que faculta aos Municípios cooperar com a União e o Estado, nos termos de convênio ou consórcio, na execução de serviços e obras de interesse para o desenvolvimento local.

Nesse contexto, cabe perquirir se a celebração do “convênio” com a finalidade do município em destinar recursos públicos para determinado órgão restaria englobado no conceito de interesse comum.

Na consulta n.º 618964, sessão plenária de 5/04/00, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais adotou o entendimento de que interesse comum não é uma expressão que se possa tomar de forma genérica e abrangente, uma vez que tudo aquilo que diz respeito à sociedade é, por conseguinte, interesse direto da coletividade. Afigura-se natural, portanto, que o entendimento da expressão e de outras que lhe são semelhantes quanto ao significado, se faça com cautela e à vista da repartição de Poderes e prerrogativas.

Orientou a Corte de Contas que a acepção jurídica de ‘interesse comum’ na esfera do Direito Público decorre da atribuição constitucional ou legal de cada um dos entes federativos, caracterizando-se o interesse será comum na medida exata em que cada uma das referidas pessoas jurídicas tiver competência para tratar ou dispor sobre aquela matéria ou assunto objeto do convênio.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

mesma, mas, meio legal de dotar a entidade política de instrumentos capazes de promover os peculiares anseios da comunidade municipal.

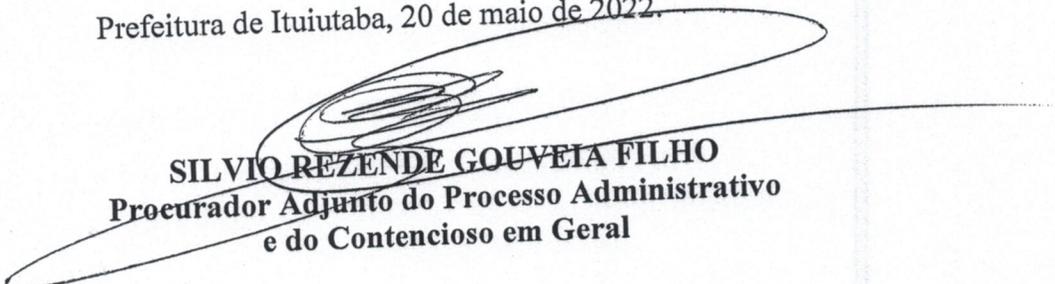
Por esta razão, atentando-se ao interesse público, esta Procuradoria não vê óbices jurídicas para a celebração do convênio proposto.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pela possibilidade do Município em firmar o convênio apresentado, para tanto, deverá ser remetido um Projeto de Lei à Câmara Municipal de Ituiutaba autorizando o Município a realizar o repasse dos recursos, na forma do art. 62, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer. S.M.J

Prefeitura de Ituiutaba, 20 de maio de 2022.


SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO
Procurador Adjunto do Processo Administrativo
e do Contencioso em Geral



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 - Centro - CEP: 38300-132

ITUIUTABA - MG - Fone: (34) 3271-8120

PROCESSO: 5840/2022

**TERMO DE FOMENTO- POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS –
QUINQUAGÉSIMO QUARTO BATALHÃO
ASSUNTO – EMENDA IMPOSITIVA**

Foi encaminhado a esta Controladoria para análise o P A 5840/2021, referente à Emendas Impositivas dos Vereadores Odeemes Braz e Alice Drummond, nos valores de R\$ 18.163,39 (dezoito mil, cento e sessenta e três reais e trinta e nove centavos) e R\$ 8.183,39 (oito mil, cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos) respectivamente, a favor da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – QUINQUAGÉSIMO QUARTO BATALHÃO**, como o objetivo de adquirir uma espingarda CBC, calibre 12 e aquisição de imobiliários para a 54° BPM.

Registra-se que os autos vieram instruídos com ofício nº 0026.4/2022-S.Adm/Almox 54° BPM encaminhado ao Sr. Secretário de Governo, minuta do convênio, cópia das Emendas Aditivas da Câmara Municipal, Resolução nº 4234 de 11 de dezembro de 2012, Parecer Jurídico.

RELATÓRIO

Em análise as documentações acostadas, verificamos que a minuta do contrato no item 4.3 e 10° que se referem a **CONTRAPARTIDA da PMMG e valor** respectivamente dispõe:

4.3.1. Além da responsabilidade exposta no item 4.2 desta cláusula, em contrapartida aos recursos oriundos do Município, a PMMG se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, **economicamente mensuráveis**, em atendimento às seguintes demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**.



Controladoria Geral do Município
Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

4.3.2 Campanhas e palestras na área de defesa social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às drogas e à violência – PROERD, além dos temas de Polícia Comunitária, violência Doméstica e Direito Humanos;

4.3.3 Campanhas e blitz educativas de trânsito;

4.3.4. Disponibilizar outros projetos de portfólios da PMMG a municipalidade, a bem do interesse público;

4.3.5. Elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-los ao **Município**, juntamente com as devidas prestações de contas destes convênios, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as legislações específicas e orientações de Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1 O valor total do presente termo de convênio está estimado em R\$ 31.640,13 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta reais e treze centavos) sendo repassado pelo MUNICÍPIO R\$ 26.366,78 (vinte e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) e executado pela PMMG R\$ 5.273,35 (cinco mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos) a título de contrapartida em serviço.

10.2 O valor total do presente termo de convênio é o valor repassado pelo Município acrescido do valor da contrapartida da **PMMG**;

Apesar da contrapartida se tratar de palestras, a Polícia Militar anexou nos autos a Resolução nº 4.234 de 11 de dezembro de 2012, que prevê em seu art. 21, que a contrapartida tem como base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG), considerando : 10 UFEMG por militar /hora, 8,51 UFEMG por Viatura policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por Viatura Tático Móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora, podendo sua mensuração variar até 20% do valor repassado pelo concedente.

2



Controladoria Geral do Município
Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

Ainda o inciso I, parágrafo único prevê que a contrapartida será relacionada com o objeto do convênio constante no Plano de Trabalho, **devendo ser economicamente mensurável e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da parte convenente**, tendo por limites os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em legislação específica.

Diante do exposto, esta Controladoria entende que, a Polícia Militar deverá para efeito de prestação de Contas, apresentar relatório mensal, das atividades realizadas, informando o valor monetário, conforme art. 21, da Resolução nº 4.234/2012, observando os valores mensais referente à contrapartida, conforme Plano de Trabalho, devidamente atestado pelo Gestor desta parceria,

Ressaltamos que, deverá constar no convenio cláusula informando o nome do Gestor da Parceria, devidamente nomeado através de portaria.

Assim, retornam-se os autos ao Setor de Convênios, para providências.

Ituiutaba, 14 de junho de 2022.


Marcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município